

PROJETO DE LEI Nº 011/16, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de um Fiscal Ambiental, e dá outras providências.

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em caráter de excepcional interesse público, conforme prevê o art. 37, inc. IX da Constituição Federal, e o art. 193 e inc. III do art. 194, da **Lei Municipal nº 802/07**, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Roca Sales, 01 (um) **FISCAL AMBIENTAL**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, remuneração mensal no valor de R\$ 3.019,65 (três mil e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), formação superior em alguma das seguintes áreas: Geologia, Engenharia Civil, Química Industrial, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Agrônoma, Tecnólogo em Gestão Ambiental, Medicina Veterinária, Ciências Jurídicas e Sociais e atribuições dispostas no Anexo I da presente Lei, ficando vinculado ao Departamento de Meio Ambiente.

Art. 2º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 197 da Lei Municipal nº 802 de 31 de julho de 2007 e os deveres constantes na mesma lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público de um FISCAL AMBIENTAL conforme aprovado pela presente Lei, deverá observar a classificação de candidatos aprovados através de Processo Seletivo Simplificado, conforme instituído pelo Decreto nº 2298/15, de 07 de abril de 2015.

Art. 4º - A contratação será pelo período de até 12 (doze) meses, e terá vigência a partir da data da assinatura do contrato administrativo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do Município para o Exercício de 2016, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para suportar as despesas decorrentes da presente Lei:

07.02 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
20.542.0063.2043 - Controle do Meio Ambiente
3190.04.00.00.00 - Contratação p/Tempo Determinado (7213)

Art. 6º - Servirá de recursos para cobertura do contido no art. 5º desta Lei, o que segue:

I – Superávit de recursos livresR\$ 35.000,00

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 14 DE ABRIL DE 2016.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRAZIELE NATIVIDADE
Assessora de Administração.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/16

SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Através desta Lei, solicitamos autorização para contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público de um **FISCAL AMBIENTAL**, com carga horária e vencimento constante na Lei, vinculado ao Departamento de Meio Ambiente.

A contratação temporária tem por finalidade atender ao disposto na Resolução CONSEMA nº 288/14, que delega aos Municípios a competência de licenciar os empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologias relacionadas na Resolução. A Lei Complementar 140/2011 prevê que os Municípios devem ter órgão ambiental capacitado e Conselho Municipal do Meio Ambiente para exercer as ações de licenciamento.

A LC 140/2011 disciplina que para exercer as ações de licenciamento os Municípios devem ter órgão ambiental capacitado e Conselho Municipal do Meio Ambiente. Nessa esteira, a Resolução CONSEMA nº 288/14, em seu art. 4º, § 1º estabelece que ***“todos os Municípios devem possuir em seu quadro no mínimo um licenciador habilitado e um fiscal concursado, designados por portaria, mesmo que o Município opte por consórcio”***.

Importante destacar que o art. 8º da Resolução CONSEMA nº 288/14 estabeleceu o prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que os Municípios atendam ao seu regramento.

Atualmente, o DEMA – Departamento do Meio Ambiente – de Roca Sales, possui em seu quadro de servidores apenas um Biólogo. Para adequar o DEMA aos mandamentos da CONSEMA nº 288/14, imprescindível a contratação de um Fiscal. Importante destacar que recentemente o Município nomeou por Portaria o Licenciador Ambiental, assim, para que o Município possa estar completamente adequado ao regramento estabelecido pela CONSEMA, imprescindível a contratação do Fiscal Ambiental.

Necessário esclarecer que a Resolução CONSEMA nº 288/14 exige que o Fiscal **seja concursado para o cargo de Fiscal**. Ademais, é necessária a criação do cargo, o quê, indubitavelmente demanda tempo, estudo e impacto orçamentário.

Não sendo suficiente, em razão do período eleitoral somente é autorizada a nomeação de servidores públicos aprovados em concurso público homologados até o dia 02 de julho de 2016. Certamente, neste momento, não há tempo hábil para isso, assim, para que possamos adequar o DEMA ao regramento da CONSEMA, **solicitamos autorização para realizar a contratação emergencial de um FISCAL AMBIENTAL**.

O prazo da contratação é de até 12 (doze) meses, e passará a vigorar a partir da assinatura do contrato administrativo.

O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público do **FISCAL AMBIENTAL**, conforme aprovado pela presente Lei, observará a classificação de candidatos aprovados através

de Processo Seletivo Simplificado, conforme instituído pelo Decreto nº 2298/15, de 07 de abril de 2015.

Pelas razões acima, solicitamos a aprovação da Lei, buscando com a medida, adequar o Município de Roca Sales aos ditames da Resolução CONSEMA nº 288/14.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 14 DE ABRIL DE 2016.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

ANEXO I

FISCAL AMBIENTAL

ATRIBUIÇÕES:

A) - Descrição Sintética: fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios além das utilizadoras de bens naturais.

B) - Descrição Analítica: observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente, fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos, revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária: 30 horas semanais

Requisitos para Investidura:

- a) Instrução: curso superior completo em Geologia, Engenharia Civil, Química Industrial, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Agrônoma, Tecnólogo em Gestão Ambiental, Medicina Veterinária, Ciências Jurídicas e Sociais.
- b) Idade: 18 anos
- c) Carteira nacional de Habilitação, categoria "B".

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 14 DE ABRIL DE 2016.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal